

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO  
JOUE**

**PROCEDIMENTO N.º 20/CP/AT/2026**

**Caderno de encargos**

**MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA 2026**

Índice:

Cláusula 1.º - Objeto .....	3
Cláusula 2.º - Preço-base.....	3
Cláusula 3.º Local de execução.....	3
Cláusula 4.º - Prazo de execução .....	3
Cláusula 5.º - Sigilo e confidencialidade .....	3
Cláusula 6.º - Proteção de Dados Pessoais.....	4
Cláusula 7.º - Obrigação principal do adjudicatário .....	5
Cláusula 8.º - Responsabilidade .....	6
Cláusula 9.º - Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 10.º - Preço contratual e formas de pagamento .....	6
Cláusula 11.º - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 12.º - Força maior .....	7
Cláusula 13.º - Resolução do contrato.....	7
Cláusula 14.º - Foro competente .....	8
Cláusula 15.º - Nomeação de Gestor .....	8
Cláusula 16.º - Comunicações e notificações .....	8
Cláusula 17.º - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	9
Cláusula 18.º - Despesas .....	9
Cláusula 19.º - Legislação aplicável.....	9

### **Cláusula 1.º- Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a “Manutenção da solução de videoconferência para 2026”, conforme requisitos técnicos que constam do anexo I, ao presente CE.

### **Cláusula 2.º- Preço-base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de € 120.050,45 (cento e vinte mil, cinquenta euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 3.º Local de execução**

A execução do objeto contratual decorrerá nas instalações indicadas no anexo I ao presente caderno de encargos.

### **Cláusula 4.º- Prazo de execução**

O contrato produz efeitos no primeiro dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica dos outorgantes e decorrerá por um período de 12 meses.

### **Cláusula 5.º- Sigilo e confidencialidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 6.º- Proteção de Dados Pessoais**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
  - a. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c. Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

- d. Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
  - e. Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito da Entidade Adjudicante;
  - f. Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução da Entidade Adjudicante;
  - g. Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h. Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
  - i. Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da Entidade Adjudicante;
  - j. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Cláusula 7.º- Obrigação principal do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal a execução do objeto do contrato conforme identificado na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 8.º- Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

### **Cláusula 9.º- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$ , em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento dos requisitos referentes ao objeto do presente contrato, por causa imputável à entidade adjudicatária.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Cláusula 10.º- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento deverá ser efetuado numa única prestação mediante disponibilização de chave de acesso, num prazo máximo de 5 dias após a assinatura do contrato
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 11.º- Condições de pagamento**

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após a execução das respetivas obrigações.
2. A fatura deverá mencionar o número do compromisso e do contrato, bem como, o número do procedimento 20/CP/AT/2026.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Cláusula 12.º- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 13.º- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do adjudicatário;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao adjudicatário nos termos do n.º 2 desta cláusula.

#### **Cláusula 14.º- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 15.º- Nomeaçãõ de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebraçãõ do contrato, a comunicar à AT, a nomeaçãõ do gestor responsável pela execuçãõ do contrato, bem como quaisquer alteraçãões relativamente à sua nomeaçãõ. O gestor deve disponibilizar à entidade adjudicante, contactos telefónicos e de e-mail de contacto direto.

#### **Cláusula 16.º- Comunicaçãões e notificaçãões**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificaçãões e comunicaçãões entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteraçãõ das informaçãões de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.º- Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.º- Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

**Cláusula 19.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetiva legislação regulamentar.

## ANEXO I – REQUISITOS TÉCNICOS

Pretende-se que os equipamentos abaixo discriminados tenham assistência técnica e acesso às novas versões de *software*, nos termos que a seguir se descrevem:

- 33 Terminais de videoconferência Cisco SX10;
- 33 Microfones de mesa Cisco Mic Table;
- 3 Sistema de videoconferência Cisco Room Kit Plus P60;
- 3 Controlos do sistema de videoconferência;
- 1 Microfone de teto Cisco;
- 1 Servidor Cisco BE6000H-M4;
- 1 Servidor Cisco Multiparty 410V;
- 20 Televisões Samsung UE58H5200;
- 13 Televisores Philips 65PUS7502/12;
- 9 Televisores com tamanho de 65";
- 1 Projetor de vídeo Full HD;
- 1 Ecrã de projeção motorizado;
- 1 Suporte de teto para projetor de vídeo;
- 3 extensores HDMI sobre UTP;
- 4 colunas de som;
- 1 Misturador de áudio;
- 1 Amplificador de som;
- 1 Bastidor de chão metálico, com rodas, porta de vidro;
- 3 Matrizes HDMI;
- 3 Distribuidores HDMI;
- 2 Mesas digitalizadoras Wacom Mobilestudio Pro 16";
- 1 Câmara de vídeo profissional Sony PXW-X70;
- 13 Suportes de televisor com rodas NAPOFIX NAPO295;
- 3 Licenças Cisco CMS SMP+;
- 36 Licenças para registo dos terminais no sistema de gestão central CUCM - Cisco TP Room
- Licenciamento da plataforma de gestão TMS:
  - Gestão de 36 terminais SX10 e SX80;
  - TMSXE (Integração com Exchange) para 36 terminais SX10 e SX80.
- 1 Servidor VBrick M4 Server Appliance for VBrick REV;
- 1 Servidor VBrick M4 Server Appliance for VBrick DME Medium;
- Licença – Vbrick On Prem Rev Starter Portal - 1000 users

- Licença - VBrick Distributed Media Engine Medium
- 3 Codec Cisco TelePresence SX80;
- 7 Câmaras Cisco TelePresence Precision 60;
- Controlos remotos touchpad associados às câmaras;
- 1 Projetor de vídeo FullHD com 5200 ansi lumens, Optoma EH503 + LLEH503;
- 1 Ecrã motorizado com 4,00x2,20, Lumene M400C;
- 1 Matriz HDMI 8x8 HDBT, Wyrestorm MX-0808-HDBT-H2;
- 5 Transmissor/Recetor HDMI, IR, RS232 sobre HDBT, Wyrestorm EX70-H2;
- 4 Recetor HDMI, IR, RS232 sobre HDBT, Wyrestorm RX-70-4K;
- 1 Extrator de áudio sobre HDMI, Wyrestorm EXP-CON-4K-DD;
- 1 Monitor interativo tátil com computador i5 - 256 - Windows 10 integrado, Wacom Pro 16" DTH-W1620M;
- 1 Sistema de apresentação sem fios para PC, Optoma WPS Pro;
- 2 Televisores de 55", LG 55UJ630V;
- 2 Conjuntos emissores e recetores de microfone sem fios de mão, AKG WMS470 D5;
- 2 Conjuntos emissores e recetores de microfone sem fios de lapela, AKG WMS470 IS;
- 2 Emissores de microfone sem fios de lapela, AKG PT470;
- 4 Microfones de lapela, AKG CK97 C/L;
- 1 Distribuidor de antena, AKG APS4;
- 2 Antenas amplificadas, AKG RA4000 B/W;
- Sistema de equalização do sinal de vídeo e tecnologia reKlocking;
- 2 Transmissor/Recetor HDMI sobre HDBT, Wyrestorm EX-70-G2;
- 2 Projetores de vídeo FHD com 4200 ansi lumens, Optoma EH416;
- 2 Suportes de teto para projetor de vídeo;
- 2 Ecrãs motorizado com 2,30x1,30, Lumene E240C;
- 4 Microfones sem fios de lapela, AKG WMS420PS;
- 4 Microfones sem fios de mão, AKG WMS420VS;
- 2 Sistemas de apresentação sem fios para PC, Optoma WPS Pro;
- 2 Misturadores de som, Denon DN-410X;
- 2 Amplificadores de potência, Audac EPA252;
- 8 Colunas de som de embutir, Denon DN-106S;
- Todo o software associado à solução;
- 2 Bastidores metálicos com porta de vidro.

**Assistência técnica:**

1. Assistência técnica para 12 meses após a data de assinatura do contrato;

2. A assistência técnica deve incluir:
  - a) Serviços de manutenção preventiva, que são constituídos por todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, que as respetivas características e desempenho mantém um nível semelhante ao especificado pelo fabricante. Devem ser consideradas 4 visitas de manutenção preventiva ao longo do contrato, a todos os locais onde se encontram instalados os equipamentos de videoconferência;
  - b) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
  - c) Toda a mão-de-obra, construção civil, obras e outras intervenções necessárias para a reparação/substituição/instalação dos equipamentos audiovisuais e ocultação de fios, que devem passar pelos tetos falsos em pladur. Nunca devem ficar fios visíveis;
  - d) Serviços de *upgrade* e atualização de *software* e *firmware* dos equipamentos e aplicações que fazem parte do âmbito deste contrato;
  - e) Bolsa de 288 horas de serviços técnicos especializados em soluções de videoconferência Cisco, que serão usados para execução de tarefas de configuração, operação da solução, suporte local aos auditórios, refrescamento da formação da utilização dos equipamentos audiovisuais, apoio local para eventos.
3. Condições de execução do serviço:
  - a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças originais que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:
  - b) Operações de diagnóstico e teste;
  - c) Reparação de todas as falhas e avarias;
  - d) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
  - e) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
  - f) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
  - g) Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável;
  - h) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.
4. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, e deverão ficar registadas na ficha técnica do mesmo;
5. A permanência do adjudicatário nas instalações referidas no número anterior que implique paragem dos bens instalados deverá ocorrer fora das horas normais de serviço deste, salvo

em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas;

6. O adjudicatário deverá proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos;
7. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá o cocontratante proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da AT.
8. O contrato de assistência técnica inclui um nível de serviço de 24x7, com 4 horas de tempo de resposta.

**Lista dos locais onde estão instalados os equipamentos:**

- a) Lisboa:
  - i. Direção de Finanças de Lisboa (Parque das Nações);
  - ii. Serviços Centrais AT (Rua da Prata);
  - iii. Edifício do IVA (Av. D. João XXI);
  - iv. Edifício Satélite (Av. Eng.º Duarte Pacheco);
  - v. Edifício do Terreiro do Trigo (Largo terreiro do Trigo);
  - vi. Edifício da Duque D'Ávila;
  - vii. Edifício da Rua da Alfândega;
  - viii. Instalações da Formação nos Campos Mártires da Pátria;
- b) Porto:
  - i. Direção de Finanças do Porto (Rua Stª Catarina);
  - ii. Edifício da D. João IV;
  - iii. Edifício da Pacheco do Monte;
  - iv. Alfândega do Porto;
- c) Aveiro, no Edifício da Direção de Finanças;
- d) Braga, no edifício da Direção de Finanças de Braga;
- e) Coimbra, no edifício da Direção de Finanças;
- f) Faro, no edifício da Direção de Finanças e da Alfândega;
- g) Leiria, no edifício da Direção de Finanças;
- h) Santarém, no edifício da Direção de Finanças;
- i) Viseu, no edifício da Direção de Finanças;
- j) Setúbal, no edifício da Direção de Finanças;
- k) Horta, no edifício da Direção de Finanças da Horta;
- l) Angra do Heroísmo, no edifício da Direção de Finanças Angra do Heroísmo;
- m) Beja, no edifício da Direção de Finanças Beja;

- n) Bragança, no edifício da Direção de Finanças Bragança;
- o) Castelo Branco, no edifício da Direção de Finanças Castelo Branco;
- p) Évora, no edifício da Direção de Finanças Évora;
- q) Guarda, no edifício da Direção de Finanças Guarda;
- r) Portalegre, no edifício da Direção de Finanças Portalegre;
- s) Viana do Castelo, no edifício da Direção de Finanças Viana do Castelo;
- t) Vila Real, no edifício da Direção de Finanças Vila Real;
- u) Madeira, no edifício da Alfândega do Funchal;
- v) Açores, no edifício da Direção de Finanças / Alfândega de Ponta Delgada.